



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 11 /2025

DE 1.º DE ABRIL DE 2025

“Institui a ‘Lei Cão Donizete’, que dispõe sobre o reconhecimento legal do bem-estar de cães e gatos comunitários, dos ambientes de acolhimento desses animais e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprova e eu, **SEBASTIÃO ZANARDI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção e os cuidados devidos aos cães e gatos comunitários e sobre os ambientes de acolhimento desses animais, geridos pelo poder público, organizações da sociedade civil e particulares.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, entende-se por:

I - animal: cão ou gato.

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

III - organização da sociedade civil de proteção animal: organização privada, sem fins lucrativos, dedicada à proteção animal que, sozinha ou em conjunto com o poder público, oferece auxílio aos animais comunitários.

Art. 3º É dever do Poder Público assegurar a vida e o bem-estar dos animais comunitários e de vida livre, bem como controlar sua reprodução.

§1º Compete ao Poder Público recolher e acolher os cães e gatos comunitários e de vida livre para tratamento médico-veterinário, esterilização cirúrgica, vacinação, desparasitação e identificação através de microchipagem.

§ 2º Após as medidas de que trata o parágrafo anterior, deverá se aguardar o prazo de recuperação para o regresso do animal ao seu local de origem, nos moldes do inciso II do art. 2.º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 4º Caso o animal seja considerado bravio e represente risco à população, será recolhido pelo Poder Público.

Art. 5º O Município deverá estabelecer um cadastro para registro dos tutores de animais comunitários já reconhecidos e auxiliados pelas organizações da sociedade civil de proteção animal e o registro independente para novos tutores de animais comunitários.

Art. 6º O animal comunitário deve ser mantido no local em que se encontra, sob a responsabilidade de um tutor.

Art. 7º Compete ao Poder Público fazer uma ampla divulgação desta Lei, assim como nas escolas, sobre o tema do bem-estar do animal comunitário e da responsabilidade na criação de cães e gatos.

Art. 8º Para cumprir as demandas existentes nessa lei, podem ser celebrados convênios públicos com as organizações da sociedade civil de proteção animal e os tutores de animais comunitários independentes com a finalidade de garantir a manutenção básica do animal.

Art. 9º O disposto nos §1º e §2º do art. 3º e no art. 4º será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pinhalzinho, 1.º de abril de 2025.

Wagner José Franco de Godoi
Vereador

Nota: Publicada no diário Oficial do Município da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura que todos os cidadãos brasileiros têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Entre as atribuições do Poder Público para garantir a efetividade desse direito está a de proteger a fauna e a flora, vedando, conforme a legislação, práticas que comprometam suas funções ecológicas, causem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A legislação relacionada aos crimes ambientais já considera crime qualquer ato de maus-tratos, abuso, lesão ou mutilação de animais, sejam eles silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, com pena de detenção de três meses a um ano e multa. Recentemente, a punição foi aumentada para reclusão de dois a cinco anos, multa e proibição de guarda, especialmente para cães e gatos (Lei nº 14.064, de 2020).

Apesar dos avanços na conscientização sobre os direitos dos animais, refletidos nas mudanças na legislação federal, estadual e municipal, ainda é claro que muito precisa ser feito para garantir a plena efetividade desses direitos.

Uma grande quantidade de animais abandonados não é resgatada e, conseqüentemente, sofre com fome, doenças, exposição ao clima, risco de atropelamento e outros traumas, afetando seu bem-estar físico e emocional.

Para enfrentar esses problemas, é necessário adotar políticas públicas que garantam a alocação de recursos materiais e humanos para apoiar as organizações da sociedade civil de proteção animal, bem como as pessoas que se dedicam ao cuidado de animais comunitários, incluindo aquelas que voluntariamente acolhem cães e gatos até que seja possível encontrar um



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

adotante. Esse esforço contribuirá para a formação de uma rede de acolhimento animal eficiente e responsável.

Devemos ser capazes de garantir a saúde e o bem-estar dos animais, com controle sanitário, tratamento médico-veterinário e internação até a recuperação completa. A esterilização cirúrgica desses animais é fundamental para controlar a reprodução de cães e gatos de rua. Após serem castrados, medicados e identificados, esses animais devem ser devolvidos ao local onde foram recolhidos, se forem classificados como animais comunitários.

É importante ressaltar o relevante papel das pessoas que cuidam dos animais de rua, mas que até o momento não são devidamente reconhecidas pelas Administrações Públicas. Esses indivíduos, muitas vezes sem um responsável único definido, estabelecem laços afetivos e de dependência com os animais da comunidade, sendo uma parte crucial da solução para o problema dos animais sem lar, ou que nasceram na própria comunidade. O cuidado comunitário deve ser apoiado e valorizado.

Outro problema que a presente proposta busca resolver é o confinamento excessivo de cães e gatos em locais inadequados, mantidos por pessoas que se autodenominam protetores de animais, mas que carecem de espaço físico adequado e condições sanitárias mínimas. Nesses locais, os animais são frequentemente mal alimentados, ficam doentes e se reproduzem sem controle.

O desejo de cuidar desses animais não é acompanhado pelos recursos necessários para garantir sua manutenção básica, e muitas vezes as pessoas responsáveis por esses locais são diagnosticadas com transtorno de acumulação.

O “Cão Donizete”, cuja homenagem lhe faz este Projeto de Lei, foi um adorável cão cuja essência do tratamento comunitário lhe foi concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

enquanto abrilhantou a comunidade com seu convívio, servindo como referência a ser replicada no Município, contribuindo, indiretamente, para a redução da responsabilidade do Poder Público com os animais de rua.

Dada a relevância dessa questão, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara para a aprovação deste Projeto, que visa garantir um tratamento mais humano e organizado para os animais comunitários em nosso Município.

Wagner José Franco de Godoi
Vereador